



## PROPOSTA DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 241/2023

**OBJETO:** Contratação de seguro de vida e contra acidentes pessoais para estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: MBM SEGURADORA S/A, CNPJ/MF: 87.883.807/0001-06, sediada  
Endereço: Rua dos Andradas, nº 772, Bairro Centro, Cidade: Porto Alegre UF: RS  
CEP: 90.020-004, Telefone: (51) 3216 2552, E-mail: [licita@mbmseguros.com.br](mailto:licita@mbmseguros.com.br)  
Banco: Banco do Brasil – 001, Agência: 10-8, Conta Corrente: 1205026-1.

#### 2. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

- 2.1. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- 2.2. Prazo de entrega das apólices juntamente com os boletos bancários de pagamento do prêmio;
- 2.3. Prazo de reemissão de apólice com vício/erro: Máximo 2 dias úteis contados da comunicação da Contratante;
- 2.4. Prazo de liberação da indenização: Máximo de 10 dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Contratante, o pagamento deverá ser realizado diretamente ao estagiário segurado ou, no caso de morte do segurado, à sua família ou representante legal;
- 2.5. Valor de cobertura para morte acidental: R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- 2.6. Valor de cobertura para invalidez total ou parcial: R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- 2.7. Valor de reembolso de despesas hospitalares em caso de acidente: R\$1.000,00 (mil reais);
- 2.8. Prazo de vigência das apólices: 12 meses;
- 2.9. Declaração de regularidade: deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a declaração de regularidade.

#### 3. O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – SEGURO DE VIDA E CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS						
ABERTO A TOS OS LICITANTES						
Item	QTD	UND	Especificação do Item	COD.SIAD	Preço	
					Unitário/Mensal	Total/Anual
1	2.800	UN	Contrato de seguro para até 2.800 (dois mil e oitocentos) estagiários, conforme descrição de cobertura abaixo: a) indenização por morte acidental, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) indenização por invalidez total ou parcial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) reembolso de despesas hospitalares em caso de acidente: R\$1.000,00	4855	R\$224,00	R\$2.688,00
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$2.688,00</b>

**Valor Total do Lote** R\$2.688,00 (Dois mil, seiscentos e oitante e oito reais)

**Valor unitário por vida:** R\$0,08 (Oito centavos)

Porto Alegre, 27 de outubro de 2023.

TONI  
ROBILAR  
PACHECO:435  
747175015

Assinado de forma  
digital por TONI  
ROBILAR  
PACHECO:4374717501  
Dados: 2023.10.27  
11:24:29 -03'00'



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300032922

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MBM SEGURADORA S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSE2200736787

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

14 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/377.401-4	RSE2200736787	03/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	15/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





**MBM SEGURADORA S.A.**

CNPJ 87883807/0001-06 – NIRE 43300032922

**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ATA nº 02/2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 21 de junho de 2022, às 14h00min, no prédio matriz da Companhia: Rua dos Andradas, nº 772, em Porto Alegre/RS.

**PRESENCAS (100%):** MBM Previdência Complementar – CNPJ nº. 92.892.256/0001-79 – Acionista Controlador – (representado por seu Diretor-Presidente Paulo Fernando Hendges); Paulo Benhur de Oliveira Costa; Ângelo Antônio Vieira da Silva; Altair de Freitas Cunha; Jair Beltrami; João Luís Macedo Abbott; Luiz Eduardo Dilli Gonçalves; Paulo Fernando Hendges e Toni Robilar Pacheco.

**QUÓRUM:** Foi informado ao plenário que, em estrita obediência ao disposto no art. 125 da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 9º do Estatuto Social da MBM Seguradora S.A, foi instalada a presente Assembleia-Geral Extraordinária, em primeira convocação, **haja vista que os acionistas presentes representam 100% do Capital Social, sendo o ato assemblear regular, em conformidade ao disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.**

**MESA DIRETORA:** Presidente: Paulo Benhur de Oliveira Costa; Secretário: Jair Beltrami.

**PAUTA ÚNICA:** Alteração do Estatuto Social, em atenção às exigências promovidas pela Resolução CNSP nº 416/2021.

**DELIBERAÇÃO:** O Presidente da Assembleia-Geral colocou em apreciação a Ordem do Dia, expondo da necessidade de alteração do Estatuto Social da Cia., a fim de se atender a determinação contida na Resolução CNSP nº 416/2021, notadamente ao disposto no art. 9º, §5º, dispondo expressamente quanto às atribuições do Diretor responsável pelos controles internos, assim o fazendo no art. 23, VII, do Estatuto Social, com a seguinte redação: “Art. 23 - Observado o disposto no artigo anterior, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente: (...), VII - Ao Diretor designado como responsável pelos Controles Internos: a) a operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Risco; b) prover a estrutura com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas atividades; c) informar aos órgãos de administração, sempre que necessário, sobre quaisquer assuntos relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos.”. Desta forma, o Presidente da Assembleia-Geral colocou em deliberação do plenário o aprimoramento da norma estatutária imposta pela Autarquia, sendo esta aprovada por unanimidade dos acionistas.

**ENCERRAMENTO:** O Presidente da Assembleia-Geral Extraordinária procedeu a nova chamada dos acionistas presentes ao ato societário e constatou as seguintes presenças: MBM Previdência Complementar – CNPJ nº. 92.892.256/0001-79 – Acionista Controlador – (representado por seu Diretor-Presidente Paulo Fernando Hendges); Paulo Benhur de Oliveira Costa; Ângelo Antônio Vieira da Silva;

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
www.mbmseguros.com.br | 0800.541.2555

1





Altair de Freitas Cunha; Jair Beltrami; João Luís Macedo Abbott; Luiz Eduardo Dilli Gonçalves; Paulo Fernando Hendges e Toni Robilar Pacheco, o que representa a totalidade de 100% dos acionistas da Cia. e, ato contínuo, como nada mais havia a ser tratado, encerrou os trabalhos da presente Assembleia-Geral Extraordinária, às 14h45min, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e devidamente assinada.

**Porto Alegre, 21 de junho de 2022.**

**Jair Beltrami**  
Secretário da Assembleia-Geral

**Paulo Benhur De Oliveira Costa,**  
Presidente da Assembleia-Geral

Atestamos ser a presente, cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

**João Luis Macedo Abbott,**  
Diretor Financeiro e  
de Relações com a SUSEP

**Paulo Fernando Hendges,**  
Diretor-Presidente

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555

2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/377.401-4	RSE2200736787	03/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

421.699.920-49	JOAO LUIS MACEDO ABBOTT	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

375.460.660-34	PAULO FERNANDO HENDGES	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MILITAR NA RESERVA, DATA DE NASCIMENTO 08/11/1964, RG Nº 10169315411 SSP-RS, CPF 369.900.780-49, RUA BENJAMIN CONSTAN, Nº 315, APTO 1302, BAIRRO CENTRO, CEP 95560-000, TORRES - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2022.

---

**Paulo Benhur de Oliveira Costa**  
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



18/10/2022 10:10

SEI/SUSEP - 1476960 - PORTARIA



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1045, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616179/2022-41,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a reforma do estatuto social de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO (MATRÍCULA 1349904)**, Coordenador-Geral, em 13/10/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1476960** e o código CRC **1B3A2C92**.

Referência: Processo nº 15414.616179/2022-41

SEI nº 1476960

[https://sei.susep.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFzIRouBJ5VnVL5b7-UrE5TsiomjVdQeiby1IC-xipGDtH8Skyp2Wx5Na6W\\_ufPeeXhx5mM\\_rcM...](https://sei.susep.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFzIRouBJ5VnVL5b7-UrE5TsiomjVdQeiby1IC-xipGDtH8Skyp2Wx5Na6W_ufPeeXhx5mM_rcM...) 1/1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/377.401-4	RSE2200736787	03/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

421.699.920-49	JOAO LUIS MACEDO ABBOTT	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

375.460.660-34	PAULO FERNANDO HENDGES	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616332/2022-30, resolve:

Art. 1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.044, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.620744/2022-74, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022:

- I - extinção do conselho de administração;
- II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.045, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616179/2022-41, resolve:

Art. 1º Homologar a reforma do estatuto social de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.046, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617705/2022-90, resolve:

Art. 1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ nº 29.959.459/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.047, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616325/2022-38, resolve:

Art. 1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.048, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.625202/2022-98, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.049, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.625215/2022-67, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.050, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso III do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620740/2022-96, resolve:

Art. 1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de SAVIA REINSURANCE COMPANY, sociedade constituída e existente segundo as leis da Eslovênia, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria Susep/Dir1 nº 10, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.052, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso III do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620923/2022-10, resolve:

Art. 1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de AXA FRANCE VIE, sociedade constituída e existente segundo as leis da França, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria Susep nº 3.183, de 13 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**PORTARIA SUFRAMA Nº 499, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Approva o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa K S INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - ME

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 152/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 167/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005983/2022-81, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa K S INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - ME CNPJ: 28.081.405/0001-10 e Inscrição SUFRAMA: 21.0172.78-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 152/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 167/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPELÃO ONDULADO (EXCETO CAIXA), código SUFRAMA 1664, e CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), código SUFRAMA 0739, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

- I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT, nº 245, de 20 de dezembro de 2006;
- II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
- IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 242, de 6 de junho de 2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs do curso de graduação em Saúde Coletiva, conforme consta do Processo nº 23001.000195/2016-59.

VICTOR GODOY VEIGA  
Ministro

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 918, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56, 63 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.014358/2021-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 67/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar a fase sancionadora em face da Faculdade Ademar Rosado - FAR (cód. e-MEC nº 1401), mantida pelo Profissionalizar - Sociedade Piauiense de Educação Básica e Profissional Ltda. (cód. e-MEC nº 18071), inscrita no CNPJ sob o nº 06.874.427/0001-41.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FAR:

- I. suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação ofertados;
  - II. sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;
  - III. impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;
  - IV. suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (Fies);
  - V. suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (ProUni);
  - VI. suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior;
  - VII. inclusão, nos presentes autos, de todos os convênios que a IES tenha mantido nos últimos 5 (cinco) anos ou mantém com entidades não credenciadas para a oferta de cursos de graduação; e
  - VIII. publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede.
- Art. 3º Notificar a FAR acerca desta decisão e franquear-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.
- Art. 4º Identificar a FAR acerca da possibilidade de interpor recurso em face desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC.
- Art. 5º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação acerca da referida decisão.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022101400089

89

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/377.401-4	RSE2200736787	03/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

421.699.920-49	JOAO LUIS MACEDO ABBOTT	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

375.460.660-34	PAULO FERNANDO HENDGES	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





**ESTATUTO SOCIAL MBM SEGURADORA S.A**  
CNPJ 87.883.807/0001- 06 – NIRE 43300032922

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, objeto social e prazo de duração**

**Art. 1º**- A "MBM Seguradora S.A.", sucessora da MBM Previdência S.A., é uma sociedade seguradora, que se regerá pelo presente estatuto social e pelas disposições legais vigentes.

**Art. 2º**- A sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único:** A critério da Diretoria poderá a sociedade abrir ou extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do país, respeitadas as prescrições legais, destacando uma parcela do capital social para cada um desses estabelecimentos.

**Art. 3º**- A sociedade tem por objetivos a exploração do Seguro de Pessoas e Previdência Complementar Aberta, podendo ainda participar como sócia ou acionista de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do capital e das ações**

**Art. 5º**- O Capital Social é de R\$ 13.218.000,00 (treze milhões, duzentos e dezoito mil reais) representado por 1.321 Ações Ordinárias, todas nominativas, com valor nominal de R\$ 10.006,05 (dez mil e seis reais e cinco centavos) cada uma.

**§1º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

**§2º** - A ação é individual em relação à sociedade, sendo certo que, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**§3º** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, cautelas e/ou certificados de ações, os quais, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por dois Diretores.



### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia-Geral

**Art. 6º**- A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos três meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, obedecidas as prescrições legais.

**Art. 7º**- A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, que a presidirá e convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

**Art. 8º**- O acionista poderá ser representado na Assembleia-Geral por seus representantes legais, ou por procurador, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede social até 72 (setenta e duas) horas antes da data de sua realização.

**Art. 9º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia-Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto; em segunda convocação com qualquer número.

### CAPÍTULO IV

#### Da Administração

**Art. 10º**- A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Art. 11** - O prazo de gestão dos membros de Conselho de Administração e da Diretoria é de até 3 (três) anos, admitida a reeleição, dispensados os administradores da prestação de garantia da gestão.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia-Geral, de modo global ou individualizado, observadas as prescrições legais.

#### Seção I – Do Conselho de Administração

**Art. 12** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 23 (vinte e três) acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia-Geral, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, em qualquer época, sempre por convocação de seu Presidente, ou substituto eventual, a quem caberá a instalação e direção dos trabalhos, podendo ser presencial ou remota por videoconferência.

**§1º** - O Conselho de Administração deliberará pela maioria dos seus membros, tendo o Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate.

**§2º** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário da mesma.

**§3º** - As reuniões remotas do Conselho de Administração serão reguladas através de norma deliberada e aprovada pelo plenário.

**Art. 13** - O Conselho de Administração será dirigido por uma Mesa Diretora - Presidente e Vice-Presidente - eleita pelos seus pares no próprio órgão, por ocasião de sua instalação, na primeira reunião dos conselheiros empossados.

**§ 1º** - O mandato da Mesa Diretora será de até 03 (três anos) admitida a reeleição.

**§ 2º** - A Mesa Diretora do Conselho de Administração, fará jus durante o seu mandato, a uma gratificação de representação mensal. O valor da gratificação e demais condições serão deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração.

**§ 3º** - A Mesa Diretora do Conselho de Administração não fará jus ao jeton por ser remunerada de acordo com o parágrafo segundo deste artigo.

**Art. 14** - O Presidente do Conselho de Administração indicará um de seus pares para Secretário do órgão e seu substituto eventual.

**Art. 15** - Em caso de vaga no Conselho de Administração, os seus membros poderão designar, dentre os acionistas, o Conselheiro substituto "*ad-referendum*" da Assembleia-Geral, o qual complementarará o mandato do substituído.

**Art. 16** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- a) fixar a política e a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) aprovar os planos de ação e os orçamentos, programas anuais e plurianuais e a estrutura interna da sociedade;
- c) nomear e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observando o disposto neste Estatuto e nas disposições legais pertinentes;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade;
- e) propor alteração do capital social;
- f) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- g) aprovar a distribuição de dividendos;
- h) escolher e destituir auditores independentes;

- i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovada pela SUSEP, a constituição de ônus reais e a prestação de avais e fianças de valores excedentes a 10% (dez por Cento) do capital social da entidade;
- j) autorizar a criação, transferência e extinção de dependências ou departamentos da sociedade, bem como a participação da sociedade em outras sociedades;
- k) aprovar o regulamento dos Planos de Seguro de Pessoas e de Benefícios de Previdência Complementar, para apreciação e homologação pela SUSEP, e;
- l) fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração.

## Seção II – Da Diretoria

**Art. 17** - A Diretoria será composta por membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo designados: Diretor Presidente; Diretor Administrativo, Diretor de Operações Financeiras, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Operacional.

**§1º**- Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargo de Diretor.

**§2º**- Aos membros da Diretoria é vedado, sob pena de perda do mandato, desempenhar atividades ou assumir cargos ou funções estranhas às atividades da sociedade que, a juízo do Conselho de Administração, conflitem com os interesses da sociedade.

**§3º** - A gestão da empresa poderá ser presencial ou remota por videoconferência.

**§4º** - O sistema de gestão remota será regulado por norma deliberada e aprovada pela Diretoria.

**§5º** - Exceto o cargo de Presidente, que não acumulará as funções de caráter executivo ou operacional e funções de caráter de fiscalização ou controle, previstas pela SUSEP, os demais cargos da Diretoria poderão ser exercidos de forma cumulativa. A forma e normatização das acumulações serão reguladas por ato deliberado e aprovado em reunião de Diretoria.

**§ 6º** - No caso de acumulação de funções da Diretoria, a remuneração corresponderá apenas, a uma delas.

**Art. 18** - Nos casos de impedimentos ou faltas ocasionais do Diretor-Presidente, será substituído pelo Diretor Financeiro e na falta deste pelo Diretor Operacional.

**Parágrafo Único** – Os demais membros da Diretoria Executiva substituirão uns aos outros nos seus impedimentos ou ausências eventuais.

**Art. 19** - Em caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o Diretor substituto, o qual complementarará o mandato do substituído.

**Art. 20** - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor-Presidente e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, o Diretor-Presidente, ou aquele que o substituir, terá o voto de qualidade.

**Art. 21** - Compete à Diretoria:

- a) executar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira;
- c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;
- d) elaborar e acompanhar o orçamento da sociedade;
- e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da sociedade;
- f) elaborar o relatório anual e as demonstrações financeiras da sociedade e proposta de destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembleia-Geral, depois de apreciados pelo Conselho de Administração;
- g) além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica, também, investida de todos os poderes para a contratação de empréstimos em instituições financeiras, podendo, para tanto, dar em garantia bens imóveis, móveis e semoventes, mediante hipotecas ou outras garantias reais; adquirir, onerar e alienar bens imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração quando se tratar de operações cujos valores ultrapassem a 10% (dez por cento) do capital social;
- h) realizar estudos e acompanhamentos sobre o desempenho das carteiras da empresa, e com base neles, adotar procedimentos preventivos com o objetivo de manter o equilíbrio atuarial/financeiro das carteiras, podendo inclusive, realizar a transferência total ou parcial daquelas carteiras que possam afetar o desempenho da empresa e/ou decisão estratégica comercial.

**Art. 22** - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos;
- c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores nos atos que importem em endosso de cheque, letras de câmbio ou notas promissórias, de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, de

representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

**§1º**- Nas hipóteses de assinaturas conjuntas de dois Diretores, uma será necessariamente do Diretor-Presidente ou de quem o substitua, quando o ato importar em:

- a) alienação, aquisição e gravames de bens imóveis;
- b) prestação de garantia em favor de terceiros no interesse da sociedade;
- c) obrigação e/ou liberação de operações ativas e passivas, quando o valor envolvido for superior a 10% (dez por cento) do capital social.

**§2º**- Nos atos de constituição de procuradores a sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, um dos quais o Diretor-Presidente ou quem o substitua.

**§3º**- Salvo quando para fins judiciais todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão o prazo de vigência até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se menor prazo não for estabelecido, o qual deverá constar do respectivo instrumento.

**Art. 23** - Observado o disposto no artigo anterior, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente:

**I** - Ao Diretor-Presidente:

- a) manter a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- b) a direção geral da sociedade;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate;
- d) dirigir a elaboração do planejamento geral da sociedade e as relações externas;
- e) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia-Geral, respeitadas as normas legais em vigor;
- f) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;
- g) exercer a gestão da Assessoria de Tecnologia de Informação.

**II** – Ao Diretor Administrativo:

- a) planejar e organizar as atividades internas da empresa;
- b) superintender o recrutamento, a seleção, admissão, o treinamento e o desligamento de pessoal;
- c) exercer o controle administrativo da empresa, especialmente os setores de pessoal e patrimonial, e;
- d) propor programa de capacitação profissional para os colaboradores da empresa.

**III – Ao Diretor de Assistência Financeira:**

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de assistências financeiras e/ou outras operações financeiras de interesse da empresa;
- b) fixar políticas de sua Diretoria de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- c) manter relacionamento com entidades financeiras; dar suporte à Diretoria Comercial, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance;
- d) realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com as Diretorias envolvidas.

**IV - Ao Diretor Comercial:**

- a) elaborar o planejamento de vendas da Companhia de acordo com o Planejamento Estratégico;
- b) demandar a elaboração de novos produtos de seguros;
- c) coordenar e supervisionar as atividades de prospecção de novos parceiros comerciais, novas estipulações de seguros de vida e outros produtos;
- d) elaborar o planejamento das atividades de Marketing Institucional e Comercial;
- e) supervisionar as atividades administrativas e a área de negócios das filiais e representações.

**V - Ao Diretor Financeiro:**

- a) exercer as funções de responsável financeiro;
- b) supervisionar as atividades econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- c) dirigir os demais serviços financeiros, especialmente os relacionados aos setores de contabilidade e de acionistas, submetendo-as à deliberação da Diretoria;
- d) estabelecer formas de controle para a gestão dos canais de consignação e outros meios de arrecadação;
- e) executar medidas administrativas para prevenir a inadimplência, e;
- f) supervisionar as atividades de arrecadação de prêmios e demais receitas.

**VI - Ao Diretor Operacional:**

- a) supervisionar as atividades de subscrição, de regulação de sinistros, de comissionamento e demais pagamentos relacionados;
- b) supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;

c) supervisionar cálculos relativos a precificação de produtos, pedidos de cotação, bem como a elaboração de contratos de seguros e serviços.

**VII - Ao Diretor designado como responsável pelos Controles Internos:**

- a) a operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Risco;
- b) prover a estrutura com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas atividades;
- c) informar aos órgãos de administração, sempre que necessário, sobre quaisquer assuntos relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

**Art. 24 -** O Conselho Fiscal é o órgão não permanente, que somente será instalado pela Assembleia-Geral a pedido dos Acionistas, na conformidade legal.

**Art. 25 -** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número e a sua remuneração será fixada pela Assembleia-Geral que o eleger.

**§1º -** O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

**§2º -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga pelos respectivos suplentes.

## CAPÍTULO VI

### Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Aplicações

**Art. 26 -** O exercício social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 27 -** No fim de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos;
- d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

**§1º**- Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a Provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**§2º**- Do lucro líquido do exercício, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Constituição de Reservas para contingências, na forma autorizada em lei;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a título de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de deliberação em contrário, da Assembleia-Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado.

**§3º**- Com o objetivo de compensar eventual diminuição de lucro, em consequência provável em período futuro a Assembleia-Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reservas nos termos do artigo 196 e parágrafos, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e, bem assim constituir a reserva de que trata o artigo da mesma lei.

**§4º**- Por voto favorável da unanimidade dos acionistas presentes, a Assembleia-Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior àquele previsto no parágrafo segundo "c", deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

**§5º**- No exercício em que for distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de que trata este artigo ("c", do parágrafo segundo), poderá ser atribuída aos administradores participação nos lucros da sociedade, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos mesmos ou 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

**§6º**- A Assembleia-Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos, como dividendos suplementares aos acionistas, ou atribuídos a reserva especial para futuro aumento de capital.

**§7º**- Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e reverterão em benefício da sociedade.

## CAPÍTULO VII

### Da Liquidação da Sociedade

**Art. 28** - A sociedade entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas na legislação vigente.



## CAPÍTULO VIII

### Da Disposição Final

**Art. 29** - O Presente Estatuto Social passará a vigorar imediatamente, observadas as prescrições legais.

*(Estatuto Social aprovado na Assembleia-Geral Extraordinária de 21 de junho de 2022 – Ata nº 02/2022).*

**Porto Alegre, RS, 21 de junho de 2022.**

**Jair Beltrami**

Secretário da Assembleia-Geral

**Paulo Benhur de Oliveira Costa**

Presidente da Assembleia-Geral

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555

10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



pág. 20/27



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/377.401-4	RSE2200736787	03/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	15/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

421.699.920-49	JOAO LUIS MACEDO ABBOTT	14/12/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	15/12/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

375.460.660-34	PAULO FERNANDO HENDGES	15/12/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MILITAR DA RESERVA, DATA DE NASCIMENTO 08/11/1964, RG Nº 1016935411 SSP-RS, CPF 369.900.780-49, RUA BENJAMIN CONSTAN, Nº 315, 1302, BAIRRO CENTRO, CEP 95560-000, TORRES - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2022.

---

Paulo Benhur de Oliveira Costa  
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MBM SEGURADORA S/A, de CNPJ 87.883.807/0001-06 e protocolado sob o número 22/377.401-4 em 03/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8607269, em 16/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
421.699.920-49	JOAO LUIS MACEDO ABBOTT	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
375.460.660-34	PAULO FERNANDO HENDGES	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/377.401-4.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
421.699.920-49	JOAO LUIS MACEDO ABBOTT	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
375.460.660-34	PAULO FERNANDO HENDGES	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
421.699.920-49	JOAO LUIS MACEDO ABBOTT	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
375.460.660-34	PAULO FERNANDO HENDGES	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/377.401-4.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
421.699.920-49	JOAO LUIS MACEDO ABBOTT	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
375.460.660-34	PAULO FERNANDO HENDGES	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	Paulo Benhur de Oliveira Costa	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	Paulo Benhur de Oliveira Costa	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/12/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/377.401-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 16/12/2022, às 18:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/377.401-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 16 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607269 em 16/12/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 223774014 - 03/11/2022. Autenticação: 78382DB9455D3C5EB0499BDCC304DA8D1D1FD4C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/377.401-4 e o código de segurança PNz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300032922

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MBM SEGURADORA S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200641461

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE

Local

15 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/265.241-1	RSE2200641461	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**MBM SEGURADORA S.A.**  
CNPJ 87883807/0001-06 – NIRE 43300032922  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA nº 03/2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 31 de março de 2022, às 17 horas, na sede da companhia: Rua dos Andradas, 772, 10º andar - Porto Alegre/RS.

**PRESENCAS:**

Paulo Benhur de Oliveira Costa; Jair Beltrami; Luiz Eduardo Dilli Gonçalves; Paulo Fernando Hendges; Ângelo Antônio Vieira da Silva; e Altair de Freitas Cunha.

**MESA DIRETORA:**

**Presidente:** Paulo Benhur de Oliveira Costa – **Vice-Presidente:** Jair Beltrami.

**PAUTA:**

1. Eleição e posse da Mesa Diretora do Conselho de Administração para o exercício 2022/2025;
2. Eleição da Diretoria Executiva para o exercício 2022/2025;
3. Posse dos Diretores eleitos;
4. Assuntos diversos.

**EXPEDIENTE E DECISÕES:**

**I – Análise da Pauta:** O Presidente do Conselho de Administração cumprimentou o plenário e de imediato passou à análise e discussão da pauta do dia. Em relação ao **item 1** da pauta de trabalhos o plenário decidiu, por unanimidade, pela recondução da Mesa Diretora para o triênio 2022/2025.

**Item 2, Eleição da Diretoria Executiva:** O Presidente do Conselho de Administração indica, para o mandato de 01 de abril de 2022 até 31 de março de 2025, nos cargos de Diretores da MBM Seguradora S/A os seguintes membros:

CARGO	NOME	QUALIFICAÇÃO
DIRETOR-PRESIDENTE	PAULO FERNANDO HENDGES	brasileiro, divorciado, militar estadual da reserva, RG nº 2014765172 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 375.460.660-34, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 1250, Torre “D”, Apartamento 1106, Condomínio Life Park, Canoas/RS, CEP 92020-510
DIRETOR FINANCEIRO	JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT	brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 4025898646 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 421.699.920-49, residente e domiciliado na Avenida Icaraí, 101/301, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810-000
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR OPERACIONAL	TONI ROBILAR PACHECO	brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 1029563631 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 437.471.750-15, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana, nº 310 – bairro Chácaras das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP

		91330-630
DIRETOR COMERCIAL E DIRETOR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES	brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 1025070465 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 400.624.730-34, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1035, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90540110

Por oportuno, cumpre referir que os Diretores LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES e TONI ROBILAR PACHECO além dos cargos que ora ocupam (Diretor Comercial e Diretor Administrativo, respectivamente) seguirão exercendo cumulativamente os cargos de Diretor de Operações Financeiras e Diretor Operacional, respectivamente, de acordo com o disposto pelo §5º do artigo 17, do Estatuto Social da MBM Seguradora S/A. Em relação ao item 2, o Presidente do Conselho de Administração propôs que a nominata indicada para os cargos de Diretoria da MBM Seguradora S/A fosse aclamada pelo plenário. Posta a matéria em consideração os mesmos foram reeleitos por aclamação do plenário.

**Item 3. Posse de Diretores:** Assim, de acordo com o art. 43, § 2º, da Resolução CNSP nº. 442/2021 e item 1.1 da Carta-Circular SUSEP/CGERAT nº 1/2016, autorizam o Presidente do Conselho de Administração a empossar os Diretores reeleitos. Ato contínuo o Presidente do Conselho de Administração, convidou os Diretores reeleitos a assinarem os respectivos Termos de Posse, que seguem em anexo à presente Ata. Em decorrência da reeleição e posse da Diretoria, em consonância com o disposto no art. 49, da Resolução CNSP nº 422/2021 e no item 1.2 da Carta-Circular SUSEP/CGRAT nº 1/2016, foram ratificadas e atribuídas aos Diretores:

**1.2.1 FUNÇÕES DE CARATER EXECUTIVO OU OPERACIONAL:**

- 1.2.1.1. Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (artigo 1º, I, da Circular SUSEP 234/2003): João Luis Macedo Abbott – Diretor Financeiro;
- 1.2.1.2. Diretor responsável técnico (artigo 1º, II, da Circular SUSEP nº 234/2003 e artigo 3º, II, da Resolução CNSP nº 432/2021): Toni Robilar Pacheco - Diretor Operacional;
- 1.2.1.3. Diretor responsável administrativo-financeiro (artigo 1º, III, da Circular SUSEP nº 234/2003): João Luis Macedo Abbott - Diretor Financeiro;
- 1.2.1.4. Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (artigo 3º, III, da Resolução CNSP nº 432/2021): João Luis Macedo Abbott – Diretor Financeiro;
- 1.2.1.5. Diretor responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros (Resolução CNSP nº 143/05, artigo 2º): Toni Robilar Pacheco – Diretor Operacional;
- 1.2.1.6. Não operamos na modalidade de Microseguros;
- 1.2.1.7. Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados (artigo 22, da Resolução CNSP nº 431/2021): Luiz Eduardo Dilli Gonçalves – Diretor Comercial.

**1.2.2. FUNÇÕES DE CARATER DE FISCALIZAÇÃO OU CONTROLE:**

- 1.2.2.1. Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98, na Circular SUSEP nº 234/03 e na Circular SUSEP nº 612/2020, que trata da prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores: Paulo Fernando Hendges - Diretor-Presidente;
- 1.2.2.2. Diretor responsável pelos Controles Internos (Circular SUSEP nº 648/2021): Paulo Fernando Hendges - Diretor-Presidente;
- 1.2.2.3. Diretor responsável pelos controles internos para a prevenção contra fraudes (Circular SUSEP nº 648/2021): Paulo Fernando Hendges - Diretor Presidente.

**CIRCULAR SUSEP Nº 382, 04 de março 2020**



Diretor Responsável pelas práticas de conduta da empresa (Art. 12, da Circular SUSEP N° 382/2020):  
Toni Robilar Pacheco – Diretor Operacional.

**Item 4. Assuntos Diversos:** Em Assuntos Diversos nada foi deliberado.

**ENCERRAMENTO:** O Presidente do Conselho de Administração procedeu nova chamada dos conselheiros presentes e constatou as seguintes presenças: Paulo Benhur de Oliveira Costa; Jair Beltrami; Luiz Eduardo Dilli Gonçalves; Paulo Fernando Hendges; Ângelo Antônio Vieira da Silva; e Altair de Freitas Cunha, e, ato contínuo, como nada mais havia a ser tratado, encerrou os trabalhos da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração às 17h45min, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e segue assinada pela Mesa Diretora dos trabalhos.

Porto Alegre, 31 de março de 2022.

**Paulo Benhur de Oliveira Costa,**  
Presidente

**Jair Beltrami,**  
Vice-Presidente

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555

3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/265.241-1	RSE2200641461	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MILITAR APOSENTADO, DATA DE NASCIMENTO 08/11/1964, RG Nº 1016935411 SSP-RS, CPF 369.900.780-49, RUA MANOEL JOSE MATOS PEREIRA, Nº 270, BLOCO B, APTO 01302, BAIRRO CENTRO, CEP 95560-000, TORRES - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2022.

---

**Paulo Benhur de Oliveira Costa**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





**MBM SEGURADORA S.A.**  
CNPJ 87883807/0001-06 – NIRE 43300032922  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA nº 04/2022**

**DATA, HORA E LOCAL:**

Dia 14 de junho de 2022, às 11:30hs, na sede da Cia., Rua dos Andradas, 772, 10º andar, Porto Alegre/RS.

**PRESENCAS:**

Paulo Benhur de Oliveira Costa; Jair Beltrami; Luiz Eduardo Dilli Gonçalves; Paulo Fernando Hendges; Ângelo Antônio Vieira da Silva e Altair de Freitas Cunha.

**MESA DIRETORA:**

**Presidente:** Paulo Benhur de Oliveira Costa – **Vice-Presidente:** Jair Beltrami.

**PAUTA ÚNICA:**

Designação de Diretor responsável pelo registro das operações de seguros, conforme previsto no art. 13, da Resolução CNSP nº383/2020.

**EXPEDIENTE E DECISÕES:**

**I – Análise da pauta e deliberação:** O Presidente do Conselho de Administração cumprimentou o plenário e de imediato passou à análise e discussão da pauta do dia. Por força da necessidade de atendimento ao Ofício Eletrônico nº 503/2022/COAUT/CGRAJ/DIR1/SUSEP, decorrente da exigência apontada no Despacho Eletrônico nº 1551/2022/COAUT/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no processo SUSEP nº 15414.608993/2022-91, que trata da reeleição da Diretoria Executiva da Cia. (Assunto: RCA de 31 de março de 2022), impõe-se a designação de diretor estatutário responsável pelo registro das operações de seguros, conforme previsto no artigo 13, da Resolução CNSP nº 383/2020. Neste sentido, o Conselho de Administração decidiu, por unanimidade, que a referida função será desempenhada pelo Diretor Operacional, Sr. Toni Robilar Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 437.471.750-15, ratificando-se, em todos os seus termos, os nomes dos Diretores Executivos reeleitos (RECD - Ata nº 03/2022), assim como as suas funções exercidas. Por oportuno, em consonância ao disposto no art. 49, da Resolução CNSP nº 422/2021 e no item 1.2 da Carta-Circular SUSEP/CGRAT nº 1/2016, ratificam-se as funções já atribuídas aos Diretores, conforme a seguir exposto:

**FUNÇÕES DE CARATER EXECUTIVO OU OPERACIONAL:**

1. Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (artigo 1º, I, da Circular SUSEP 234/2003): João Luis Macedo Abbott – Diretor Financeiro;
2. Diretor responsável técnico (artigo 1º, II, da Circular SUSEP nº 234/2003 e artigo 3º, II, da Resolução CNSP nº 432/2021): Toni Robilar Pacheco - Diretor Operacional;
3. Diretor responsável administrativo-financeiro (artigo 1º, III, da Circular SUSEP nº 234/2003): João Luis Macedo Abbott - Diretor Financeiro;
4. Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (artigo 3º, III, da Resolução CNSP nº 432/2021): João Luis Macedo Abbott – Diretor Financeiro;
5. Diretor responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros (Resolução CNSP nº 143/05, artigo 2º): Toni Robilar Pacheco – Diretor Operacional;

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
www.mbmseguros.com.br | 0800.541.2555

1



6. Não operamos na modalidade de Microseguros;
7. Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados (artigo 22, da Resolução CNSP nº 431/2021): Luiz Eduardo Dilli Gonçalves – Diretor Comercial;
8. Diretor responsável pelas práticas de conduta da empresa (artigo 12, da Circular SUSEP N° 382/2020): Toni Robilar Pacheco – Diretor Operacional;
9. Diretor responsável pelo registro das operações de seguros (artigo 13, da Resolução CNSP nº 383/2020): Toni Robilar Pacheco – Diretor Operacional.

**FUNÇÕES DE CARATER DE FISCALIZAÇÃO OU CONTROLE:**

1. Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98, na Circular SUSEP nº 234/03 e na Circular SUSEP nº 612/2020, que trata da prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores: Paulo Fernando Hendges - Diretor-Presidente;
2. Diretor responsável pelos Controles Internos (Circular SUSEP nº 648/2021): Paulo Fernando Hendges - Diretor-Presidente;
3. Diretor responsável pelos controles internos para a prevenção contra fraudes (Circular SUSEP nº 648/2021): Paulo Fernando Hendges - Diretor Presidente.

**ENCERRAMENTO:** O Presidente do Conselho de Administração procedeu nova chamada dos conselheiros presentes e constatou a presença de 100% dos membros, quais sejam: Paulo Benhur de Oliveira Costa; Jair Beltrami; Luiz Eduardo Dilli Gonçalves; Paulo Fernando Hendges; Ângelo Antônio Vieira da Silva e Altair de Freitas Cunha, e, ato contínuo, como nada mais havia a ser tratado, encerrou os trabalhos da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração às 12hs, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e segue assinada pela Mesa Diretora dos trabalhos.

Porto Alegre, 14 de junho de 2022.

**Paulo Benhur de Oliveira Costa,**  
Presidente

**Jair Beltrami,**  
Vice-Presidente



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/265.241-1	RSE2200641461	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





## **MBM SEGURADORA S.A.**

CNPJ 87883807/0001-06 – NIRE 43300032922

### **TERMO DE POSSE**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na sede social da MBM Seguradora S/A, na Rua dos Andradas nº 772, 10º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo Benhur de Oliveira Costa, no uso de suas atribuições estatutárias e à vista do que consta na Ata nº 03/2022, com base no artigo 149, da Lei 6.404/1976, bem como no artigo 43, §2º, da Resolução CNSP nº 422/2021 e item 1.1 da Carta-Circular SUSEP/CGRAT nº 1/2016, **empossa, para o cargo de Diretor Financeiro reeleito da MBM Seguradora S.A., o Sr. JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT**, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 4025898646 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 421.699.920-49, residente e domiciliado na Avenida Icaraí, 101/301, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810-000, abaixo-assinado, para cumprimento de mandato até 31.03.2025, o qual declara sua vontade de tomar posse, o que o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da MBM Seguradora S/A, exercendo-o com probidade e cumprindo fielmente todos os deveres que lhe forem atribuídos, assumindo desta forma todos os encargos do mandato de que se investe. O reeleito foi dispensado de homologação prévia da SUSEP em virtude de se enquadrar na hipótese do artigo 43, §2º, da Resolução CNSP nº 422/2021.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de posse.

Porto Alegre, 31 de março de 2022.

**JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT**

Diretor Financeiro

**PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA**

Presidente do Conselho de Administração

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/265.241-1	RSE2200641461	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





**MBM SEGURADORA S.A.**

CNPJ 87883807/0001-06 – NIRE 43300032922

**TERMO DE POSSE**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na sede social da MBM Seguradora S/A, na Rua dos Andradas nº 772, 10º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo Benhur de Oliveira Costa, no uso de suas atribuições estatutárias e à vista do que consta na Ata nº 03/2022, com base no artigo 149, da Lei 6.404/1976, bem como no artigo 43, §2º, da Resolução CNSP nº 422/2021 e item 1.1 da Carta-Circular SUSEP/CGRAT nº 1/2016, **empossa, para o cargo de Diretor Comercial e para o cargo de Diretor de Operações Financeiras reeleito da MBM Seguradora S.A., o Sr. LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 1025070465 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 400.624.730-34, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1035, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90540110, abaixo-assinado, para cumprimento de mandato até 31.03.2025, o qual declara sua vontade de tomar posse, o que o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da MBM Seguradora S/A, exercendo-o com probidade e cumprindo fielmente todos os deveres que lhe forem atribuídos, assumindo desta forma todos os encargos do mandato de que se investe. O reeleito foi dispensado de homologação prévia da SUSEP em virtude de se enquadrar na hipótese do Artigo 43, § 2º, da Resolução CNSP nº 422/2021.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de posse.

Porto Alegre, 31 de março de 2022.

**LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**

Diretor Comercial - Diretor de Operações Financeiras

**PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA**

Presidente do Conselho de Administração

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/265.241-1	RSE2200641461	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**MBM SEGURADORA S.A.**

CNPJ 87883807/0001- 06 – NIRE 43300032922

**TERMO DE POSSE**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na sede social da MBM Seguradora S/A, na Rua dos Andradas nº 772, 10º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo Benhur de Oliveira Costa, no uso de suas atribuições estatutárias e à vista do que consta na Ata nº 03/2022, com base no artigo 149, da Lei 6.404/1976, bem como no artigo 43, §2º, da Resolução CNSP nº 442/2021 e item 1.1 da Carta-Circular SUSEP/CGERAT nº 1/2016, **empossa, para o cargo de Diretor-Presidente reeleito da MBM Seguradora S.A., o Sr. PAULO FERNANDO HENDGES**, brasileiro, divorciado, militar estadual da reserva, RG nº 2014765172 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 375.460.660-34, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 1250, Torre “D”, Apartamento 1106, Condomínio Life Park, Canoas/RS, CEP 92020-510, abaixo-assinado, para cumprimento de mandato até 31.03.2025, o qual declara sua vontade de tomar posse, o que o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da MBM Seguradora S/A, exercendo-o com probidade e cumprindo fielmente todos os deveres que lhe forem atribuídos, assumindo desta forma todos os encargos do mandato de que se investe. O reeleito foi dispensado de homologação prévia da SUSEP em virtude de se enquadrar na hipótese do artigo 43, §2º, da Resolução CNSP nº 442/2021.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de posse.

Porto Alegre, 31 de março de 2022.

**PAULO FERNANDO HENDGES**

Diretor-Presidente

**PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA**

Presidente do Conselho de Administração

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
www.mbmseguros.com.br | 0800.541.2555



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/265.241-1	RSE2200641461	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





**MBM SEGURADORA S.A.**

CNPJ 87883807/0001-06 – NIRE 43300032922

**TERMO DE POSSE**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na sede social da MBM Seguradora S/A, na Rua dos Andradas nº 772, 10º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo Benhur de Oliveira Costa, no uso de suas atribuições estatutárias e à vista do que consta na Ata nº 03/2022, com base no artigo 149, da Lei 6.404/1976, bem como no artigo 43, da Resolução CNSP nº 422/2021 e item 1.1 da Carta-Circular SUSEP/CGRAT nº 1/16, **empossa, no cargo de Diretor Administrativo e para o cargo de Diretor Operacional reeleito da MBM Seguradora S.A., o Sr. TONI ROBILAR PACHECO**, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 1025070465 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 400.624.730-34, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1035, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90540110,, abaixo-assinado, para cumprimento de mandato até 31.03.2025, o qual declara sua vontade de tomar posse, o que o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da MBM Seguradora S/A, exercendo-o com probidade e cumprindo fielmente todos os deveres que lhe forem atribuídos, assumindo desta forma todos os encargos do mandato de que se investe. O reeleito foi dispensado de homologação prévia da SUSEP em virtude de se enquadrar na hipótese do Artigo 43, §2º, da Resolução CNSP nº 422/2021.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de posse.

Porto Alegre, 31 de março de 2022.

**TONI ROBILAR PACHECO**

Diretor Administrativo - Diretor Operacional

**PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA**

Presidente do Conselho de Administração

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/265.241-1	RSE2200641461	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 824, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607512/2022-21, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 300.000.000,07, elevando-o para R\$ 1.099.999.997,86, representado por 5.230.794.392 ações, sendo 4.078.925.767 ordinárias e 1.151.868.625 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 825, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608993/2022-91, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 31 de março de 2022 e 14 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 826, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609847/2022-83, resolve:

Art. 1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 827, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609581/2022-79, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de membros do comitê de auditoria de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 828, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604249/2022-18, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 10 de fevereiro de 2022 e 14 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 829, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603835/2022-45, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 830, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603833/2022-56, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 831, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.612783/2022-06, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de FUTURO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 92.812.098/0001-08, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião do conselho deliberativo realizada em 25 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 832, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.614180/2022-31, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de maio de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 2.500.003,00, elevando-o para R\$ 30.410.006,00, representado por 10.621.362 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 833, DE 19 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610166/2022-68, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de SANTANDER AUTO S.A., CNPJ nº 30.617.319/0001-21, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 834, DE 20 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605823/2022-55, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 835, DE 20 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608226/2022-82, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2022:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 836, DE 20 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607274/2022-53, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2022:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

## DECISÃO DIR9 Nº 34, DE 19 DE JULHO DE 2022

Processo Administrativo de Responsabilização n. 02/2021.

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria PRESI nº 043/2020 - BNDES, de 10.08.2020, ADOTO como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização n. 02/2021, Despacho Corregedor nº 001/2022 - BNDES, de 10.06.2022, e pela manifestação de regularidade do processo dada pela Consultoria Jurídica do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do referido processo acusatório, sem aplicação de penalidade/sanção no âmbito da Lei Anticorrupção.

Publique-se a Decisão no Diário Oficial da União e sítio eletrônico do BNDES.

Após o trânsito em julgado da Decisão, remetam-se os autos ao Corregedor do BNDES para encaminhamento ao gestor do contrato para realização de avaliação, sob ótica contratual, se houve infração de obrigação contratual e a adoção de medidas cabíveis se aplicáveis.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA  
Diretor de Compliance e Riscos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022072500033

33

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/265.241-1	RSE2200641461	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

28/07/2022 10:42

SEI/SUSEP - 1390043 - PORTARIA



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 825, DE 18 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608993/2022-91,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 31 de março de 2022 e 14 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO (MATRÍCULA 1349904)**, Coordenador-Geral, em 21/07/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1390043** e o código CRC **0E10EB15**.

Referência: Processo nº 15414.608993/2022-91

SEI nº 1390043

[https://sei.susep.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFzIRouBJ5VnVL5b7-UrE5SmCGkTWiAESpAzANbQwTYajbeyPChYzgKPIvncKUSwnKzLaw...](https://sei.susep.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFzIRouBJ5VnVL5b7-UrE5SmCGkTWiAESpAzANbQwTYajbeyPChYzgKPIvncKUSwnKzLaw...) 1/1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 21/27



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/265.241-1	RSE2200641461	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MILITAR DA RESERVA, DATA DE NASCIMENTO 08/11/1964, RG Nº 1016935411 SSP-RS, CPF 369.900.780-49, RUA MANOEL JOSE MATOS PEREIRA, Nº 270, BLOCO B, APTO 01302, BAIRRO CENTRO, CEP 95560-000, TORRES - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2022.

---

**Paulo Benhur de Oliveira Costa**  
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MBM SEGURADORA S/A, de CNPJ 87.883.807/0001-06 e protocolado sob o número 22/265.241-1 em 04/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8394977, em 16/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/265.241-1.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/265.241-1.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	Paulo Benhur de Oliveira Costa	16/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	Paulo Benhur de Oliveira Costa	16/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2022, às 19:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/265.241-1.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 16 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

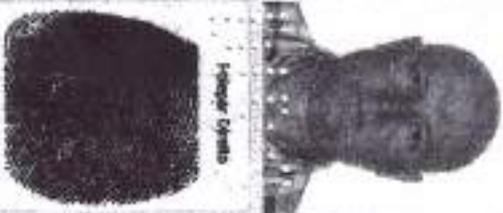
Certifico registro sob o nº 8394977 em 16/08/2022 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 222652411 - 04/08/2022. Autenticação: D78F1C5B45D91FA58F3E2CA826FB5E497130FB65. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/265.241-1 e o código de segurança EBm2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Paulo Fernando Hendges

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 2014765172 DATA DE EMISSÃO 02/10/2013

TIPO PAUL FERNANDO HENDGES

PERFIL: ANILDO HENDGES  
CLARENCE HENDGES  
MATERNO: VENÂNCIO ADES RS

DATA DE NASCIMENTO 15/08/1961

END. RESIDUAL: C CAS PORTO ALEGRE RS 8ª ZONA  
MATERNO: MATRÍCULA: 099010 01 55 1985 2 00023 157 0013133 87

CPF: 375.460.660-34

PORTO ALEGRE, RS 2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

16814508

*Oliveira da Silva do do Teófilo*



16814508

*Oliveira da Silva do do Teófilo*

SERVIÇO NOTARIAL MANICA

RUA SOLEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3311-5200  
info@notariamanica.com.br

**165.043**

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.

Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Emol: RS 5.00 (09-41-04 - Func.: 331)  
Selo(s): 0458.00.2000001.39847 = R\$1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SERVIÇO NOTARIAL MANICA

RUA SOLEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3311-5200  
info@notariamanica.com.br

**165.044**

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.

Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Emol: RS 5.00 (09-41-04 - Func.: 331)  
Selo(s): 0458.00.2000001.39848 = R\$1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**Processo Licitatório nº 241/2023**

**Objeto:** Contratação de seguro de vida e contra acidentes pessoais para estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06, sediada na Rua dos Andradas, 772, Centro Histórico - Porto Alegre/RS, CEP 90020-004, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Toni Robilar Pacheco**, portador da Carteira de Identidade nº 1029563631 SSP/RS e do CPF nº 437.471.750-15, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sob controle de grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, já participante desta licitação como controlador de outra empresa.

DECLARA ainda, em cumprimento ao disposto na Resolução 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data.

Porto Alegre/RS, 27 de outubro de 2023.

TONI  
ROBILAR  
PACHECO:4  
3747175015

Assinado de forma  
digital por TONI  
ROBILAR  
PACHECO:43747175  
015  
Dados: 2023.10.25  
11:53:28 -03'00'

Toni Robilar Pacheco  
Diretor Operacional  
R.G: 1029563631 SSP/RS  
CPF: 437.471.750-15

## PROPOSTA DETALHADA

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 241/2023

**OBJETO:** Contratação de seguro de vida e contra acidentes pessoais para estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: MBM SEGURADORA S/A, CNPJ/MF: 87.883.807/0001-06, sediada  
Endereço: Rua dos Andradas, nº 772, Bairro Centro, Cidade: Porto Alegre UF: RS  
CEP: 90.020-004, Telefone: (51) 3216 2552, E-mail: [licita@mbmseguros.com.br](mailto:licita@mbmseguros.com.br)  
Banco: Banco do Brasil – 001, Agência: 10-8, Conta Corrente: 1205026-1.

Atendendo ao solicitado por esta comissão de licitação, encaminhamos abaixo planilha detalhada de custos da licitação.

	Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)	
1	Impostos	IR: 2,40%	R\$0,010	7,05%
		CSSL: 1%		
		COFINS: 3%		
		PIS/PASEP: 0,65%		
2	Outros	Lucro	R\$0,010	15,40%
		Despesas Administrativas (DA)	R\$0,010	14,96%
		Reserva Técnica para pagamento de sinistros	R\$0,050	62,59%
3	<b>TOTAL</b> <b>(Prêmio individual mensal)</b>	<b>R\$ 0,08</b>		

Declaramos que no preço apresentado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 27 de outubro de 2023.

TONI  
ROBILAR  
PACHECO:4  
3747175015

Assinado de forma digital por TONI ROBILAR PACHECO:43747175015  
Dados: 2023.10.27 12:51:45 -03'00'



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2023.CPL.FFPP.PE.0001.UPE-PETROLINA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023**

**CONTRATO Nº 008/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA UPE / CAMPUS PETROLINA, E, DE OUTRO, MBM SEGURADORA S.A., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO / CAMPUS PETROLINA**, inscrita no CNPJ nº 11.022.597/0010-82, com sede na Avenida Cardoso de Sá, s/n – Bairro Vila Eduardo – Petrolina/PE – CEP.: 56328-900, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Tarcísio Fulgêncio Alves da Silva**, no uso da competência conferida pela Portaria nº 726/2021 de 14 de abril de 2021, CPF sob nº 811.573.804-25, e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP.: 90.020-004, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Toni Robilar Pacheco**, portador do CPF nº 437.471.750-15, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de Empresa Seguradora, para fornecimento de serviços de seguro de vida com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente **para alunos da Universidade de Pernambuco - UPE Campus Petrolina**, regularmente matriculados e/ou quando a mesma for parte Concedente (**alunos matriculados em outras instituições de educação, mas que desenvolvam atividades didático pedagógicas na UPE**) com **substituição de segurados**, nos termos da Lei 11.788/2008 e conforme especificações no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas relativas a este instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária:

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses **contada da data 01/09/2023 à 31/08/2024**;

3.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para fins deste Contrato, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

### 4.1.1. DA COBERTURA DO SEGURO DA APÓLICE

A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida coletivo aos estagiários da UPE no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:

a.

**MORTE POR ACIDENTE** – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;

b.

**INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE** – No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente.

<b>Coberturas</b>	<b>Capital Segurado em R\$</b>
<b>Morte Acidental</b> – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	R\$ 5.000,00
<b>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente</b> – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	R\$ 5.000,00

#### **4.1.2. DOS SERVIÇOS**

4.1.2.1. A contratação seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. A SUSEP é o órgão responsável pela execução das políticas traçadas pelo CNSP, controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro;

4.1.2.2. Por se tratar de contrato de seguro, sem que ocorra a imediata prestação do serviço, a não ser em caso de sinistro, a avaliação da qualidade e aceitação dos serviços deverá ocorrer com a inclusão no contrato de prestação de serviço a ser realizado com o licitante vencedor, de todas as condições e situações estabelecidas no presente Termo de Referência;

4.1.2.3. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de estudantes vinculados e alunos matriculados na UPE, prestando assistência total ao acidentado, independente do Campus/Unidade em que estiver matriculado ou vinculado, nos termos contratados;

4.1.2.4. A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em quaisquer das Cidades que possuam Campus ou Unidades do UPE;

4.1.2.5. A cobertura será de 24 horas diárias durante a permanência do segurado na apólice;

4.1.2.6. Os certificados individuais serão encaminhados para o Campus/Unidade em que o estudante estiver matriculado ou vinculado, conforme lista que será encaminhada por cada uma das Unidades à Empresa Contratada, constando a relação dos seguráveis, e demais dados pessoais;

4.1.2.7. Cada Unidade/Campus do UPE deverá designar um servidor responsável pela transmissão dos dados necessários para emissão dos Certificados referente aos beneficiários daquela Unidade;

4.1.2.8. O servidor nomeado no termo de contrato será do contrato no seu Campus/Unidade e atualização, sempre que for necessário, dos dados referente à inclusão e exclusão dos segurados. Também ficará sob responsabilidade do fiscal de cada Unidade o aviso de sinistros e encaminhamento das documentações necessárias para sua comprovação;

4.1.2.9. O valor mensal por segurado será calculado com base na proposta final da CONTRATADA, visto que o valor global dividido pela totalidade estimada de cada campus / Unidade.

#### **4.1.3. DA ADESÃO E ACEITAÇÃO DE SEGURADOS**

4.1.3.1. A adesão dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos/estagiários: matrícula, nome, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor;

4.1.3.2. Nos casos de trancamento de matrícula, curso integralizado, mas aguardando colação de grau, os alunos não estarão cobertos pelo seguro;

4.1.3.3. A relação nominal dos estagiários segurados será fornecida pela UPE e atualizada mensalmente;

**Parágrafo Primeiro** – A UPE se reserva o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer indenização passa a ser devida pela **CONTRATADA** após a entrega da relação dos segurados.

4.1.3.4. Após o início de vigência da apólice, as movimentações (inclusões e exclusões) de segurados no faturamento deverão ser encaminhadas na mesma disposição do item anterior, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês da seguinte de vigência do risco, por arquivo eletrônico;

4.1.3.5. Em caso de não recebimento, a seguradora processará a emissão da fatura com base nos dados cadastrais do mês anterior;

4.1.3.6. Nota Fiscal Eletrônica/fatura será emitida mensalmente, constando o valor mensal por estudante, o número de segurados por campus/Unidade da UPE / *Campus Petrolina*, o valor PARCIAL POR UNIDADE e o VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO, a qual deve ser enviada, até o quinto dia útil, para a CONTRATANTE, com os dados cadastrais registrados na Nota de Empenho. Anexado ao documento fiscal, a Contratada deve encaminhar relatório contendo listagem atualizada com a identificação de todos os segurados, por Campus/Unidade.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A UPE pagará pelo objeto deste contrato o seguinte valor:

Item	Código Efisco	Descrição do item	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário	Preço Total
1	5755093	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE PARA ALUNOS E ESTAGIARIOS	5.200,00	UN	R\$ 0,07	R\$ 4.368,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM: (Quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)</b>						<b>R\$ 4.368,00</b>

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à empresa, diretamente pelo órgão contratante, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=INVP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira

assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$TX = IPCA^*$$

\* Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

6.3. A atualização financeira prevista no item 6.2 será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela servidora abaixo identificada, indicada como Fiscal do Contrato pelo Diretor da UPE Campus Petrolina, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Servidora: PETRONILLA XAVIER GOMES PLASENCIA Matrícula: 16213-2

7.2. As providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do contrato deverão ser comunicadas em tempo hábil à autoridade superior para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA UPE CAMPUS PETROLINA**

Compete à UPE:

8.1. A autorização para que outros órgãos e entidades de qualquer esfera da Administração Pública possam fazer uso da Ata de Registro de Preços por intermédio da autoridade máxima;

8.2. A responsabilidade pela condução do conjunto de procedimentos destinados à administração e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

8.3. O cancelamento do registro de preço do prestador de serviço quando o mesmo:

I.

Não cumprir as exigências do Ato Convocatório e/ou da Ata de Registro de Preços;

II.

Não formalizar e/ou descumprir o contrato, não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III.

Der causa à rescisão do contrato decorrente do registro de preços;

IV.

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e,

V.

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese do preço se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4. A formalização do cancelamento de registro de preço por despacho da autoridade competente da UPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem exclusão da aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

8.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos anteriormente previstos, por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços;

8.6. A comunicação do cancelamento por publicação no Diário Oficial do Estado, assegurado o prazo recursal de 5 (cinco) dias, no caso do endereço do Prestador de serviço ser ignorado, incerto ou inacessível;

8.7. Os pagamentos à **CONTRATADA** com pontualidade após o cumprimento das formalidades legais;

8.8. A suspensão da tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando não houver atendimento por parte do Prestador de serviço quanto às solicitações de correções de irregularidades;

8.9. O relacionamento com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.10. O dever de cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;

8.11. O fornecimento à **CONTRATADA** de todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Compete à **CONTRATADA**, além de prestar os serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência:

9.1.1. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.2. Informar à UPE os dados de identificação do preposto da empresa que atuará como representante;

9.1.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no Contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;

9.1.4. Apresentar mensalmente as Notas Fiscais/faturas discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato;

9.1.5. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada;

9.1.6. Assegurar à UPE o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece este Termo de Referência ou que fira a legislação pátria correlata;

- 9.1.7. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com a obrigatoriedade da correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a UPE;
- 9.1.8. Não se eximir de suas responsabilidades provenientes do contrato mesmo na hipótese da falta de fiscalização da UPE;
- 9.1.9. Responsabilizar-se, durante a execução do contrato, pelos prejuízos causados à UPE ou a terceiros por atos de negligência ou culpa de seus empregados;
- 9.1.10. Prestar a execução dos serviços contemplados em apólice imediatamente após comunicação do sinistro;
- 9.1.11. Cumprir com os prazos estipulados neste Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato;
- 9.1.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Fiscal do Contrato e/ou pela Unidade de Recursos Humanos, relacionados com os serviços que foram ou serão executados;
- 9.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.1.14. Retirar a Nota de Empenho relativa ao objeto adjudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 9.1.15. Emitir e entregar a Apólice Coletiva de Seguro no Edifício Sede da UPE Campus Petrolina, no prazo de até 15 (quinze) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários;
- 9.1.16. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;
- 9.1.17. Informar os valores das indenizações mensalmente e devidamente atualizadas;
- 9.1.18. Não CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da UPE;
- 9.1.19. Observadas as condições estabelecidas, a opção pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 9.1.20. A solicitação do cancelamento do seu registro de preço, por escrito, com a comprovação da impossibilidade do cumprimento das exigências do Ato Convocatório que deu origem ao registro de preços, e na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- 9.1.21. A formulação da solicitação do cancelamento do preço registrado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à UPE a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam comprovadas e aceitas as razões do pedido.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES DE SINISTROS E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE COBERTURA**

**10.1. A empresa contratada deverá atender ao chamado da Administração executando os serviços nos seguintes prazos:**

10.1.1. No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência eletrônica (e-mail). O prazo para resposta da CONTRATADA será de 72 (setenta e duas horas) horas e deverá ser dirigida ao Setor de Recursos Humanos - RH, bem como ao Fiscal do Contrato, comunicando as providências adotadas;

10.1.2. A empresa Contratada deverá prestar as indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta dias) contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

10.1.3. O prazo referido no subitem 10.1.2 poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pela Administração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO DOS SEGURADOS E SUA ALTERAÇÃO**

11.1 Será fornecida pela **UPE** a relação nominal dos estagiários segurados, com indicação do nº do CPF, nº do Registro Geral e a cidade de prestação dos serviços, atualizada mensalmente.

**Parágrafo Primeiro** – A **UPE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer indenização passa a ser devida pela **CONTRATADA** após a entrega da relação dos segurados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Segundo** – As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 17 do Edital.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO**

15.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico

próprio.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

TARCÍSIO FULGÊNCIO ALVES DA SILVA

**UPE – CAMPUS PETROLINA**

CNPJ: 11.022.597/0010-82

**CONTRATANTE**

TONI ROBILAR PACHECO

**MBM SEGURADORA S.A.**

CNPJ: 87.883.807/0001-06

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Fulgêncio Alves da Silva**, em 24/08/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Toni Robilar Pacheco**, em 24/08/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40251270** e o código CRC **F2030A61**.

Rodovia BR 203, KM 2, s/n - Bairro Vila Eduardo, Recife/PE - CEP 56328-900, Telefone:



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2023.CPL.FFPP.PE.0001.UPE-PETROLINA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023**

**ATA REGISTRO DE PREÇO**

A **UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO / CAMPUS PETROLINA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Avenida Cardoso de Sá, s/n – Bairro Vila Eduardo – Petrolina/PE – CEP.: 56328-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.597/0010-82, neste ato representada pelo Diretor Sr. Tarcísio Fulgêncio Alves da Silva, CPF nº 811.573.804-25, nos termos do que dispõem as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e o Decreto Estadual nº 42.530/2015, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 0001/2023, homologado em 08/08/2023 às 16:48:37, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, inscrita no CNPJ nº 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP.: 90.020-004, neste ato, representada por Toni Robilar Pacheco, portador do CPF nº 437.471.750-15, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preço para eventual contratação de Empresa Seguradora, **para fornecimento de serviços de seguro de vida com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente para alunos da Universidade de Pernambuco / Campus Petrolina, regularmente matriculados e/ou quando a mesma for parte Concedente (alunos matriculados em outras instituições de educação, mas que desenvolvam atividades didático pedagógicas na UPE) com substituição de segurados**, nos termos da Lei 11.788/2008 e conforme especificações do Termo de Referência.

**2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Figura(m) como **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados conforme constante no Termo de Referência.

### 3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço unitário inscrito nesta Ata de Registro de Preço é o menor preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 0001/2023, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram o Instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

3.2. Fica registrado o seguinte preço:

ITEM 1		EMPRESA: MBM SEGURADORA S.A.			CNPJ: 87.883.807/0001-06	
Item	Código Efisco	Descrição do item	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário	Preço Total
1	5755093	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE PARA ALUNOS E ESTAGIARIOS	5.200,00	UN	R\$ 0,07	R\$ 4.368,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM: (Quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)</b>						<b>R\$ 4.368,00</b>

3.3. O pagamento será feito à empresa, diretamente pelo órgão contratante, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla** Significado / Descrição

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira

assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$TX = IPCA^*$$

\* Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

**3.5.** A atualização financeira prevista no item 3.4 será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### **4. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

**5.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

**5.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Divulgar, no Sistema PE Integrado, o preço registrado com indicação dos Fornecedores, itens e quantitativos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**5.1.3.** Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

**5.1.4.** Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

**5.1.5.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**5.1.6.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**6.1.** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

**6.1.1.** Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

**6.1.3.** Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata de Registro de Preços;

**6.1.4.** Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

**6.1.5.** Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

#### **7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresa estatal, que não tenha participado do certame licitatório, doravante denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e neste Edital;

**7.2.** Cada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado;

**7.3.** A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2.

## **8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**8.1.** A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata;

**8.2.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, respeitado o prazo de vigência da ata;

**8.3.** A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de XX dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação;

**8.4.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado;

**8.5.** No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa;

**8.6.** O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e ao cancelamento do registro de preços.

**8.7.** Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habilitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a **CONTRATANTE** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos;

**8.8.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 9.7, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

**9.1.1.** Descumprir as condições nela previstas;

**9.1.2.** Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos dos itens 8.7 e 8.8 desta Ata;

**9.1.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**9.1.5.** Sofrer penalidade administrativa que a alcance;

**9.1.6.** Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

**9.2.** A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

**9.3.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de rescisão unilateral de contrato dela decorrente, por inexecução total ou parcial pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **10. DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina para os litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

TARCÍSIO FULGÊNCIO ALVES DA SILVA

**UPE – CAMPUS PETROLINA**

CNPJ: 11.022.597/0010-82

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

TONI ROBILAR PACHECO

**MBM SEGURADORA S.A.**

CNPJ: 87.883.807/0001-06

## DETENTORA DA ATA



Documento assinado eletronicamente por **Toni Robilar Pacheco**, em 21/08/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39795575** e o código CRC **9BAD0698**.

---

### UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rodovia BR 203, KM 2, s/n - Bairro Vila Eduardo, Recife/PE - CEP 56328-900, Telefone:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Universidade do Estado da Bahia  
GERÊNCIA DE CONTRATOS - SELCC - UNEB/REIT/SELCC/GERCONT

## CONTRATO Nº101 /2023

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa Eletrônica	11.610.2023.0206
Contrato Administrativo que entre si celebram a <b>Universidade do Estado da Bahia - UNEB</b> , como <b>CONTRATANTE</b> , e a empresa <b>MBM Seguradora S/A</b> , como <b>CONTRATADA</b>	

A **Universidade do Estado da Bahia - UNEB**, Autarquia Pública Estadual, CNPJ nº 14.485.841/0001-40, com sede na Av. Silveira Martins, 2.555, Cabula, Salvador/Bahia, neste ato, representada pela sua Magnífica Reitora, Prof.<sup>a</sup> **Adriana dos Santos Marmori Lima**, Carteira de Identidade nº 04.910.566-30, emitida pela SSP/BA, CPF nº 550.036.305-06, nomeado por meio de Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE de 11/12/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **MBM Seguradora S/A**, CNPJ 87.883.807/0001-06, situada na Rua dos Andrades, nº 772 - 8º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-004, Tel: (51) 3216-2552, Email: licita@mbmsegueros.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Operacional o Sr. **Toni Robilar Pacheco**, Carteira de Identidade nº 1029563631, emitida SSP/RS, CPF nº 437.471.750-15, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, constante do Processo nº **074.8064.2023.0017547-14**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO

O presente Contrato celebrar-se-á com base na **Dispensa Eletrônica nº 11.610.2023.0206, Art. 59, Inc. II**, nas disposições das Leis Estadual nº 9.433/05 e Federal nº 8.666/93 e atos legais consequentes.

**Parágrafo Único** - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as Cláusulas e condições previstas no Processo Administrativo, referido no preâmbulo deste instrumento, Termo de Referência, a Proposta da **CONTRATADA**, seus Anexos e especificações, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de SEGURO DE VIDA, pessoal, coletivo**, para os estudantes desta Unidade Acadêmica de Educação a Distância - **UNEAD**, que são estagiários, de acordo com as especificações e obrigações constantes previstas neste contrato e no Termo de Referência apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no seu objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma dos § 1º e 2º do Art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 2º - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§ 3º- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, ininterruptos e consecutivos, a contar da data da sua assinatura, e **não poderá ser prorrogado** pelo **CONTRATANTE**, com base no Art. 59, Inciso II da Lei Estadual 9.433/2005.

### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Não exigível.

### CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores especificado abaixo:

CÓDIGO SIMPAS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01.68.00.00173452-0	<b>SEGURO DE VIDA COLETIVO</b> , para estagiarios, com as seguintes coberturas basicas:- morte acidental por pessoa, no valor minimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),- invalidez permanente por pessoa, no valor minimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),- despesas medico hospitalares por pessoa, no valor minimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).	991	0,11	1.308,12

§ 1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 1.308,12 (um mil, trezentos e oito reais e doze centavos)**.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta e indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA**, das suas obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	REGIÃO	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11301.0001	9900	15000.114.000	6915	3390.39

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume perante a **CONTRATANTE** integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas deste Contrato, bem como:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do Contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato, e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do Contrato.

§ 1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§ 2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§ 3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§ 7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **UNEAD/UNEB**.

§ 9º Fica indicado como gestor deste contrato a servidora Sra. **Francine Mendes dos Santos** matrícula **74.425.900-4**.

§ 10º Fica indicado como fiscal deste contrato a servidora Sra. **Letícia Telles da Cruz** matrícula **74.415.585-2**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§ 1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§ 3º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§ 5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§ 7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quando não houver a comprovação pela **CONTRATADA** do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias, o **CONTRATANTE** reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05. [NOTA: RETENÇÃO CAUTELAR]

§2º Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, será esta notificada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela. [NOTA: item 34.1 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15] [NOTA: PAGAMENTO DIRETO]

§3º Constatado, no prazo de 72 horas após o quinto dia útil do mês, não ter sido promovida a regularização, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, obrigando-se a fornecer a folha de pagamento respectiva. [NOTA: item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§4º Considera-se valor devido para os fins do §2º desta cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza. [§1º da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§5º A realização de pagamento direto não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** nem gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**. [§2º da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§6º No caso de inadimplemento da **CONTRATADA** em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao **CONTRATANTE**, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela **CONTRATADA**, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias. [cláusula segunda do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§7º O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

- I. a rescisão unilateral do contrato;
- II. aplicação de sanções administrativas.

§8º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§9º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§10º Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
- II. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§11º Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, e cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador/Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também subscrevem este documento.

**Reitora - Universidade do Estado da Bahia - UNEB****CONTRATANTE**

Toni Robilar Pacheco

**Diretor Administrativo e Operacional - MBM Seguradora S/A****CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Toni Robilar Pacheco, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana dos Santos Marmori Lima, Reitora**, em 20/10/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00076280639** e o código CRC **71AB40D8**.